



**Prot. FAJE 29/2020**

O Reitor da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28 do Regimento, considerando a necessidade de atualização do Estatuto do Magistério Superior da Instituição, aprovado em 18/10/2007, modificado em 20/05/2010 e em 05/11/2015, após aprovação da Congregação da Faculdade, realizada no dia 05/11/2020, modifica e atualiza novamente o mesmo Estatuto, que passa a vigorar a partir desta data com a seguinte formulação:

## **Título I**

### **Disposições Gerais**

**Art. 1º** - O Magistério Superior é constituído pelas categorias de professores/as, que exercem regularmente atividades de magistério no âmbito da Faculdade.

**§ único** – Consideram-se atividades de magistério as vinculadas de forma indissociável ao ensino, à pesquisa e à extensão, e as inerentes à administração acadêmica, exercidas pelos/as docentes.

**Art. 2º** - O Magistério Superior da Faculdade rege-se pelo presente Estatuto, observados o Regimento da Faculdade, a legislação civil, no que lhe disser respeito, e as disposições complementares estabelecidas pelas autoridades competentes.

## **Título II**

### **Da Comissão da Carreira Docente**

**Art. 3º** - A Comissão da Carreira Docente, órgão de assessoria da Congregação e de seu Presidente, será constituída por três professores/as titulares ou adjuntos/as, com mandato de quatro anos, sendo:

- I. Um designado pelo Reitor, com aprovação da Congregação, na qualidade de Presidente;
- II. Dois designados, respectivamente, pelo Conselho de cada Departamento e aprovados pela Congregação.

**Art. 4º** - Compete à Comissão da Carreira Docente assessorar as autoridades responsáveis pela admissão e promoção de membros do corpo docente nos termos deste Estatuto.

*D*

### **Título III**

#### **Do Corpo Docente**

**Art. 5º** – O ingresso e a permanência no corpo docente da Faculdade implicam, além da competência científica, da qualificação didático-pedagógica e da responsabilidade profissional, o compromisso de respeitar os princípios e os valores expressos no Regimento da Faculdade.

**Art. 6º** – O corpo docente compreende as seguintes modalidades de professores/as:

I – Professores/as do quadro, adscritos/as de maneira estável e plena à Faculdade, nos respectivos Departamentos;

II – Professores/as Associados/as, que exercem regularmente atividades nos Departamentos da Faculdade, sem, entretanto, manter com ela vínculo pleno e estável;

III – Professores/as Visitantes, que pela competência e renome, são convidados/as a participar temporariamente nas atividades de pesquisa dos Departamentos e/ou ministrar cursos de sua especialidade.

§ 1º – Os/as professores/as do quadro dedicam-se a atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou também de administração acadêmica, conforme estabelecido pela direção dos respectivos Departamentos.

§ 2º – Os/as Professores/as Associados/as são contratados/as por horas/aula basicamente para atividades de ensino.

§ 3º – Os/as Professores/as Visitantes exercem atividades em períodos curtos e são remunerados pelas horas trabalhadas, sem manter vínculo empregatício com a Faculdade.

**Art. 7º** – Os/as professores/as do quadro distribuem-se conforme as seguintes categorias:

- I. Professor/a Auxiliar;
- II. Professor/a Assistente: Nível I, II e III;
- III. Professor/a Adjunto/a: Nível I, II e III;
- IV. Professor/a Titular.

**Art. 8º** – O quadro de professores/as de cada Departamento será determinado por Portaria do Reitor, estabelecendo o número de Professores/as Auxiliares, Assistentes, Adjuntos/as e Titulares do Departamento, de acordo com as necessidades definidas em seu plano de atividades.





**Art. 9º** – O convite a professores/as associados/as e visitantes será feito pelos Diretores dos Departamentos, com a aprovação do Conselho Departamental.

**Art. 10º** – Ao completarem setenta anos de idade, os/as professores/as serão jubilados/as, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, podendo, a critério da Faculdade, continuar a prestar serviços de ensino, pesquisa, orientação e administração, correspondendo-lhes os mesmos direitos e deveres dos/as docentes de sua categoria.

**Art. 11º** – Aos/às Professores/as Titulares jubilados/as que se tenham distinguido por sua posição eminente no meio acadêmico e pelos serviços prestados à Faculdade, poderá ser concedido o título de Professor/a Emérito/a, aprovado nos termos do Regimento.

**Art. 12º** – Ao completarem setenta e cinco anos de idade, os/as professores/as de qualquer categoria deixarão de ministrar cursos obrigatórios na graduação e na pós-graduação, podendo, excepcionalmente, por um tempo a ser determinado pelo Conselho Departamental, continuar a ministrá-los. Entretanto, poderão oferecer cursos optativos ou por módulos, presenciais ou *on-line*, bem como colaborar em setores da Faculdade que estejam dentro de suas capacidades e habilidades.

#### **Título IV**

##### **Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente**

**Art. 13º** – São direitos do/a docente:

- I. participar, diretamente ou por representação, dos Colegiados da Faculdade, nos termos de seu Regimento;
- II. votar e ser votado;
- III. recorrer da decisão dos órgãos administrativos e colegiados, observada a hierarquia institucional;
- IV. receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 14º** – São deveres do/a docente:

- I. dedicar-se ao exercício do magistério na modalidade presencial ou por acesso remoto síncrono e assíncrono, nos cursos regulares de graduação, licenciatura e pós-graduação *stricto sensu*, bem como *lato sensu*, nas variadas programações dos Departamentos;
- II. aplicar-se com diligência ao exercício das atividades acadêmicas de que esteja incumbido, buscando o aperfeiçoamento constante de seu desempenho em tais tarefas;

- III. comprometer-se com sua formação permanente em termos científicos e metodológicos, em vista de uma crescente capacitação para o desempenho de suas funções;
- IV. apresentar semestralmente ao Diretor do Departamento o relatório de suas atividades;
- V. participar de reuniões, solenidades, seminários internos e eventos acadêmicos promovidos pela Faculdade, quando convocados pela Direção do Departamento ou pela Reitoria;
- VI. integrar diretorias, comissões, equipes, grupos de trabalho e afins, quando convocados/as pela Direção do Departamento ou pela Reitoria.

**Art. 15º** – O/a professor/a responsabiliza-se pelo andamento das disciplinas a seu cargo, competindo-lhe ainda:

- I. participar do planejamento das atividades dos cursos em que leciona, em vista da elaboração e implementação da respectiva proposta pedagógica;
- II. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária estabelecidos;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos/as alunos/as;
- IV. efetuar os registros correspondentes à frequência e notas relativas ao rendimento escolar, assim como outros que lhe forem devidamente solicitados;
- V. entregar na data estabelecida à Secretaria do respectivo Departamento os resultados do aproveitamento de cada aluno/a;
- VI. dedicar-se à investigação e produção científica, de acordo com projetos por ele/a propostos, participando de grupos de pesquisa departamental e interdepartamental, segundo sua disponibilidade;
- VII. participar das atividades destinadas à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII. zelar pela boa ordem no recinto da Faculdade e, particularmente, pela disciplina das turmas a seu cargo;
- IX. participar das reuniões e atividades dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado/a e exercer outras atribuições que decorram do exercício de sua função.

## **Título V**

### **Da Capacitação e Avaliação dos/as professores/as**

**Art. 16º** – A Faculdade promoverá, na medida de suas possibilidades, a capacitação e a formação permanente dos/as professores/as, especialmente dos/as que pertencem ao quadro, em particular:

- I. proporcionando-lhes o tempo, os recursos bibliográficos, as instalações e equipamentos necessários para o estudo e investigação científica;





- II. incentivando a sua participação em eventos acadêmicos de real proveito para o aperfeiçoamento de seus conhecimentos e de sua prática didático-pedagógica;
- III. facilitando a realização de cursos ou de estágios de estudos avançados no país ou no exterior.

**Art. 17º** – A atuação do/a professor/a será avaliada semestralmente pelo Diretor do Departamento, à luz dos seguintes elementos:

- I. desempenho didático-pedagógico, levando em conta, entre outros fatores, a avaliação feita pelos/as alunos/as;
- II. produção científica, levando em conta, entre outros fatores, o número e qualidade das publicações e a participação em eventos científicos;
- III. atitude de colaboração e de sintonia com os valores da Faculdade, levando em conta, entre outros fatores, a participação em atividades administrativas e de extensão universitária.

**§ único** – Como elemento de sua avaliação, o Diretor poderá solicitar a auto-avaliação do/a professor/a.

## **Título VI**

### **Da Admissão e Promoção dos/as Docentes**

**Art. 18º** – Na admissão e promoção de professores/as e no convite a professores/as visitantes serão levados em conta os seguintes fatores:

- I. As condições gerais determinadas no Art. 8º do presente Estatuto;
- II. Os requisitos próprios de cada categoria conforme o presente Estatuto;
- III. A existência de vagas no quadro do Departamento e a previsão de recursos orçamentários ou de fundos especiais para a remuneração do/a professor/a.

**Art. 19º** – A promoção funcional do/a professor/a se dará por:

#### **I - Promoção horizontal:**

- a. entende-se por promoção horizontal o ato que confere a integrante da carreira docente a ascensão, dentro da mesma categoria, a nível imediatamente superior ao da sua classificação;
- b. ocorrerá por mérito, independentemente da existência de vaga, após cada interstício de dois anos de efetivo exercício do magistério na Faculdade na categoria de professor assistente e de três anos na categoria de professor adjunto, quando atendidas as exigências previstas no presente Estatuto;
- c. poderá ser requerida pelo interessado ao Diretor do Departamento ou proposta por iniciativa do Diretor do Departamento, a qualquer tempo, uma



vez cumprido o tempo mínimo de magistério na Faculdade a que se refere o item I-b. do presente artigo;

- d. o requerimento, respaldado com a documentação pertinente, será dirigido à Comissão de Carreira Docente, que procederá à avaliação do mérito, levando-se em consideração o resultado da avaliação mais recente de desempenho do/a professor/a e dos seguintes elementos:
  - 1. participação em atividades, eventos e cursos voltados ao aperfeiçoamento e atualização acadêmica;
  - 2. qualidade das atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
  - 3. exercício de funções ou cargos acadêmico-administrativos na Faculdade;
  - 4. desenvolvimento de atividades técnico-profissionais, externas à Faculdade, em área de conhecimento relacionada à atuação docente;
  - 5. produção científica;
- e. na avaliação do mérito, a Comissão de Carreira Docente será subsidiada pelo resultado da avaliação dos cursos ministrados pelo/a docente, realizada semestralmente pelo Departamento, examinando sua atuação no triênio imediatamente anterior ao respectivo requerimento;
- f. a avaliação de mérito de professor/a assistente e adjunto/a efetuada pela Comissão de Carreira Docente, depois de aprovada pelo Conselho Departamental, será encaminhada pelo Diretor do Departamento ao Reitor, para homologação, a quem cabe dar ciência formal ao/à professor/a.

## **II - Promoção vertical:**

- a. entende-se por promoção vertical o ato que confere aos integrantes da carreira docente a ascensão à categoria superior àquela em que se encontra;
- b. para a admissão no nível de Professor/a Auxiliar, o/a candidato/a deverá:
  - 1. ter conhecimento da missão, visão e valores da Faculdade e comungar com eles;
  - 2. possuir o título de mestre na área em que pretende lecionar;
  - 3. ter obtido nota geral ou conceito equivalente igual ou superior a oito no mestrado;
  - 4. apresentar carta de recomendação de um/a ex-professor/a;
- c. a admissão de Professores/as Auxiliares obedecerá ao seguinte procedimento:
  - 1. ser requerida pelo/a interessado/a, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento, ou proposta por iniciativa do Diretor do Departamento ao Conselho Departamental;
  - 2. ser aprovada pelo Conselho Departamental com o parecer favorável do Colegiado do Curso no qual pretende lecionar;
  - 3. ser proposta ao Reitor pelo Diretor do Departamento;
  - 4. ser ratificada pelo Reitor com a nomeação;





- d. para a admissão ou promoção ao nível I da categoria de Professor/a Assistente, o/a candidato/a deverá:
1. possuir o título de mestre na sua área de atuação;
  2. ter experiência didática satisfatória no exercício do magistério de, no mínimo, dois anos;
  3. ter demonstrado capacidade de trabalhar em equipe e assimilação da missão e dos valores da Faculdade;
  4. estar dedicado/a à pesquisa científica.
- e. a admissão ou promoção à categoria de Professores/as Assistentes e Adjuntos/as obedecerá ao seguinte procedimento:
1. ser requerida pelo/a docente ao Diretor do Departamento ou proposta por iniciativa do Diretor do Departamento ao Conselho Departamental;
  2. ser proposta ao Reitor pelo Diretor do Departamento com aprovação do Conselho Departamental;
  3. ser encaminhada pelo Reitor à Comissão da Carreira Docente para parecer;
  4. ser aprovada pela Congregação, ouvido o parecer da Comissão da Carreira Docente;
  5. ser ratificada pelo Reitor com a nomeação;
- f. para a admissão ou promoção ao nível I da categoria de Professor/a Adjunto/a, o/a candidato/a deverá:
1. possuir o título de doutor/a ou título equivalente ou méritos científicos notáveis;
  2. ter exercido pelo menos durante dois anos o magistério na área respectiva como Professor/a Assistente nível 3 em qualquer nível da Faculdade ou de categoria equivalente em outra IES congênere, demonstrando real capacidade pedagógica;
  3. ter publicado estudos científicos originais durante o dito biênio;
- g. a admissão ou promoção à categoria de Professor/a Titular obedecerá ao seguinte procedimento:
1. Ser solicitada pelo/a docente, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento;
  2. Ser proposta ao Reitor pelo Diretor do Departamento com aprovação do Conselho Departamental;
  3. Ser encaminhada pelo Reitor à Comissão da Carreira Docente para parecer;
  4. Ser aprovada pela Congregação, ouvido o parecer da Comissão da Carreira Docente;
  5. Ser remetida pelo Reitor ao Chanceler para nomeação;
- h. para a admissão ou promoção à categoria de Professor/a Titular o/a candidato/a deverá:
1. possuir grau de doutor/a, título equivalente ou méritos científicos excepcionais;



2. ter exercido pelo menos durante três anos o magistério na área respectiva como Professor/a Adjunto/a nível 3 da Faculdade ou de categoria equivalente em IES congêneres, demonstrando notável capacidade pedagógica;
  3. ter publicado estudos científicos originais durante o período previsto no inciso anterior;
  4. estar dedicado de maneira plena e permanente ao ensino e à investigação, destacando-se no meio acadêmico por seu desempenho profissional e sua identificação com os princípios e valores da instituição, segundo a avaliação feita pelos órgãos competentes;
- i. o processo de promoção para a categoria de Professor/a Titular constará de:
1. apresentação de memorial crítico concernente à vida acadêmica e profissional do/a candidato/a;
  2. entrevista na qual o/a candidato/a será arguido/a publicamente por uma banca de dois/duas Professores/as Titulares nomeados/as pelo Reitor, sobre as informações contidas no memorial crítico;
  3. avaliação da disponibilidade do/a candidato/a para cumprir o regime de trabalho que lhe for atribuído na Faculdade, considerado o disposto na definição das atividades do Professor/a Titular;
- j. o Conselho Departamental poderá pleitear, junto ao Reitor, o encaminhamento à Congregação de proposta visando à alteração do número de vagas de Professor/a Titular no respectivo Departamento, em decorrência do volume de atividades didáticas nele desenvolvidas ou do número de Professores/as Adjuntos/as em condições de solicitar a promoção.

§ 1º – Os títulos a que se referem os incisos acima deverão ser expedidos pelos órgãos competentes, com validade em todo o Território Nacional, e corresponder ao campo de conhecimento do Departamento em que o/a docente exerce suas atividades, ou corresponder a um campo de conhecimento afim, a ser definido pela Comissão da Carreira Docente, ouvindo a direção do respectivo Departamento, caso haja alguma dúvida.

§ 2º – Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras deverão ser reconhecidos por uma universidade brasileira, devidamente credenciada, nos termos do Art. 48 § 3º, da Lei nº 9.394/96, correspondente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

## **Título VII**

### **Da Dispensa de Professores/as**

**Art. 20º** – Os professores/as poderão ser dispensados/as por iniciativa da Faculdade e ato do Reitor, nos termos da legislação trabalhista, sem que tal procedimento implique em desabono de sua conduta como professor/a.



§ 1º – A dispensa de Professores/as Titulares só poderá ocorrer por motivos de força maior, de caráter econômico ou administrativo, a critério da Congregação, ressalvado o disposto no Art. 22º item II § 1º e 2º.

§ 2º – A dispensa dos demais professores/as poderá ocorrer por proposta do Diretor do Departamento, ouvida a Coordenação do curso em que lecionam.

**Art. 21º** – Os professores/as poderão ser demitidos/as por:

- I. negligência grave e contumaz no cumprimento de suas obrigações;
- II. incompetência científica comprovada;
- III. incapacidade didática notória;
- IV. atos graves ou reiterados incompatíveis com a dignidade e orientação da Faculdade.

§ **único** – A demissão prevista neste item será precedida de processo administrativo, sendo assegurado ao/à professor/a amplo direito de defesa.

**Art. 22º** – São competentes para efetuar a demissão:

- I. de Professores/as Auxiliares, Assistentes e Adjuntos/as, o Reitor, com base nos resultados de processo disciplinar efetuado por Comissão por ele nomeada;
- II. de Professores/as Titulares, o Chanceler, sancionando o voto da maioria absoluta dos membros da Congregação, com base em processo disciplinar efetuado por Comissão de professores/as, eleita pela mesma Congregação.

§ 1º – Em caso de urgência, poderão ser suspensos de suas funções, até que seja concluído o processo disciplinar, os/as Professores/as Auxiliares, Assistentes e Adjuntos/as, pelo Reitor, e os Professores/as Titulares, pelo Chanceler.

§ 2º – Cabe a qualquer professor/a demitido/a recurso *in suspensivo* à Congregação.

## **Título VIII**

### **Do Regime de Trabalho**

**Art. 23º** – Os professores/as do quadro serão contratados/as em regime de tempo contínuo, com o compromisso de vinte a quarenta horas semanais de trabalho na Faculdade. Para tanto, firmarão um duplo contrato com a Faculdade, um de docente, referente às atividades de ensino, e outro de pesquisador/a.

4

§ 1º – As horas de trabalho previstas no contrato de pesquisador/a correspondem ao estudo e à pesquisa propriamente dita, à complementação das tarefas de ensino, à orientação de alunos/as e às tarefas administrativas, numa proporção estabelecida ou reconfirmada em cada semestre letivo por proposta do/a docente, com a aprovação do Diretor do respectivo Departamento, e o parecer dos/as Coordenadores/as de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 2º – Os/as professores/as com cargo de direção ou coordenação receberão, de acordo com tabela fixada pela Reitoria, uma bonificação, que cessará com o respectivo mandato.

**Art. 24º** – Com autorização do Diretor do Departamento, os/as professores/as poderão afastar-se, anualmente, de suas atividades, por período não superior a quinze dias, sem prejuízo de sua remuneração, para participar de congressos e reuniões de natureza científica ou técnica, relacionados com sua função docente.

§ único – A manutenção da remuneração poderá ser condicionada à reposição integral ou parcial das aulas ou das horas contratuais não cumpridas.

**Art. 25º** – A critério da Faculdade e com o consentimento dos interessados, concede-se licença não remunerada, por prazo determinado, aos/às professores/as:

- I. que lecionam em períodos letivos alternados, nos períodos em que não lecionam;
- II. que se afastam de suas atividades, por período igual ou superior a um período letivo, para:
  1. realizar estágio de aperfeiçoamento ou especialização, cursos de pós-graduação, ou programa de pesquisa ou pós-doutorado;
  2. exercer temporariamente atividade de ensino, pesquisa e extensão em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;
  3. desempenhar temporariamente funções de assessoria ou direção em entidades nacionais ou estrangeiras.

**Art. 26º** – Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério na Faculdade, o/a docente terá direito a licença não remunerada, pelo período de até dois anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, para tratar de interesses particulares.

**Art. 27º** – Excepcionalmente a Reitoria poderá conceder licença remunerada a professores/as que se afastam de suas atividades nas condições e finalidades definidas no Art. 25º item II n. 1.

§ único – O/a docente a quem for concedida licença remunerada obrigará-se, após o seu término, a servir a Faculdade, se esta o exigir, por período igual ao de seu afastamento, de acordo com o Termo de Compromisso a ser firmado com a instituição.

**Art. 28º** – O corpo docente terá direito a férias anuais coletivas, nos termos da legislação pertinente, bem como ao recesso escolar.



**Art. 29º** – Fica assim estabelecida a organização dos horários e atividades dos/as professores/as, segundo as necessidades dos Departamentos:

**I. Para professores/as de quarenta horas semanais:**

1. Oito horas/aula (ensino): aulas na graduação, pós-graduação (*stricto/lato sensu*) e extensão;
2. Seis horas/aula (administração): funções administrativas;
3. Vinte e seis horas/aula (pesquisa): pesquisa, produção/divulgação, orientações, coordenação/participação em Grupos de Pesquisa.

§ 1º – Por hora/aula entende-se um período de sessenta minutos.

§ 2º – A distribuição das horas entre as diversas atividades acima especificadas refere-se à disponibilidade do/a professor/a. Caso o Departamento não requeira do/a professor/a o total de horas previsto para o ensino ou a administração, as horas restantes deverão ser empregadas em estudo e pesquisa.

§ 3º – O número de horas/aula semanais das diversas atividades, especialmente no que concerne às atividades de administração, corresponde à média semestral de um total de seiscentas horas/aula (40 horas semanais x 15 semanas), por exemplo, noventa horas/aula para atividades administrativas (6 x 15).

§ 4º – Os/as professores/as poderão ser solicitados/as a oferecer mais de oito horas/aula em caso de necessidade do respectivo Departamento.

**II. Professores/as com carga horária diferente de quarenta horas semanais poderão:**

1. diminuir, proporcionalmente, as horas segundo o modelo acima;
2. diminuir, proporcionalmente, as horas, segundo o modelo acima, excluindo as horas de atividades administrativas.

§ **único** – A escolha de ambos os itens acima fica a cargo do Diretor, segundo as necessidades do Departamento, em comum acordo com o/a professor/a.

**Art. 30º** – Em relação à divisão das horas:

- I. cada professor/a deverá apresentar no início de cada semestre sua agenda de trabalho para a aprovação da Direção do Departamento, especificando os momentos em que estará, efetivamente, na Faculdade, para o conhecimento do Departamento de Pessoal;
- II. para o preenchimento das aulas dos cursos de graduação, serão prioritariamente designados/as professores/as do quadro, até que todos cumpram as horas/aula para as quais foram contratados/as. A contratação de professores/as horistas ocorrerá apenas em casos muito especiais, ou quando não houver horas/aula de professores/as do quadro disponíveis;

- III. os/as professores/as do quadro deverão participar regular e obrigatoriamente de, pelo menos, um Grupo de Pesquisa;
- IV. as horas de administração serão efetivadas em trabalhos nas várias atividades administrativas da Faculdade, como, por exemplo, NDE (Núcleo Docente Estruturante), CPA (Comissão Permanente de Avaliação), Reuniões do Departamento, Conselho do Departamento, Conselho da Pós-graduação, Coordenação do PIBIC, trabalhos de editoração, avaliação e assessoria nas várias revistas da Faculdade, Coordenação Central de Atividades de Extensão, Coordenação Central de Ensino a Distância e outras atividades administrativas solicitadas pela Faculdade;
- V. na eventualidade de haver necessidade de mais horas para as atividades administrativas, como no caso das Coordenações e das Diretorias, serão usadas horas de aulas a serem ministradas, que serão diminuídas ao longo do período.

**Art. 31º** – Para os seguintes casos especiais, serão computadas as seguintes horas/aula:

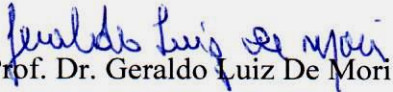
- I. coordenação de cursos de graduação: seis horas/aula semanais;
- II. coordenação de cursos de pós-graduação: seis horas/aula semanais;
- III. diretorias dos Departamentos: seis horas/aula semanais;
- IV. editoria das Revistas *Síntese*, *Perspectiva Teológica*, *Pensar*, *Annales FAJE* e *Theologica Latinoamericana*. Enciclopedia Digital: seis horas/aula semanais.

**Art. 32º** – Para efeito de avaliação das atividades de pesquisa, serão utilizados critérios estabelecidos periodicamente, como anexos do presente Estatuto, que levem em conta os diversos gêneros de produção bibliográfica, bem como as várias manifestações de profundidade, abrangência, originalidade e rigor científico na investigação, de acordo com a apreciação vigente no ambiente cultural.

**Art. 33º** – Compete aos Diretores dos Departamentos acompanhar a implementação e a execução do presente Estatuto.

**Art. 34º** – Questões e situações não previstas nesse Estatuto serão encaminhadas aos Conselhos Departamentais, cujas decisões deverão ser homologadas pelo Reitor. Caso não se chegue a um acordo, caberá à Congregação o parecer final.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

  
Prof. Dr. Geraldo Luiz De Mori  
Reitor





## ANEXO

### Critérios para a avaliação das atividades de pesquisa

Exige-se dos/as professores/as do quadro em produção bibliográfica e técnica uma pontuação mínima de duzentos pontos anuais e oitocentos pontos por quadriênio, de acordo com os seguintes critérios.

#### **Quadro 1 – Publicação em periódico**

- Publicação de artigo em periódico científico A1 – 100pts
- Publicação de artigo em periódico científico A2 – 85 pts
- Publicação de artigo em periódico científico A3 – 75 pts
- Publicação de artigo em periódico científico A4 – 65 pts
- Publicação de artigo em periódico científico B1 – 55 pts
- Publicação de artigo em periódico científico B2 – 40 pts
- Publicação de artigo em periódico científico B3 – 25 pts
- Publicação de artigo em periódico científico B4 – 10 pts

#### **Quadro 2 – Outras publicações qualificadas**

- Publicação de livro autoral vinculado a projeto de pesquisa – 180 pts
- Publicação de Capítulo de livro vinculado a projeto de pesquisa – 45 pts
- Publicação de Verbetes – 10 pts

#### **Quadro 3 - Produção técnica**

- Produção técnica classificada como T1 – Resenha, mostra, material didático – 50 pts
- Produção técnica classificada como T2 – Curso de formação profissional, organização de evento – 40 pts
- Produção técnica classificada como T3 – Produção de comunicação, acervo, produção de editoração – 35 pts
- Produção técnica classificada como T4 – Tecnologia social – 20 pts
- Produção técnica classificada como T5 – Tradução – 10pts